



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª : **DS02-SECSES-628/2013**
CAMARA
PROCESSO TC/MS : TC/72510/2011
PROTOCOLO : 1167641
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SONORA
RESPONSÁVEL : IVAN CRISTINO DOS REIS FILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL : GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO : INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00022/2011
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade e legalidade, com ressalva, dos procedimentos administrativos praticados no âmbito Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Sonora/MS, CNPJ/MF nº 24.651.234/0001-67, consubstanciadas no Relatório de Inspeção Ordinária nº 022/2011 (fls.006/012), abrangendo o período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, tendo como Ordenador de Despesas, o Senhor Ivan Cristino dos Reis Filho, CPF/MF nº 662.290.811-72, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012, tendo em vista que os atos examinados se mostram ajustados às disposições legais vigentes, constituindo a ressalva no desatendimento do pedido de esclarecimentos sobre os beneficiários das despesas com hospedagens e refeições, sem prejuízo da apreciação de atos ou fatos não abrangidos nesta sede ou em outros processos eventualmente em tramitação ou que vierem a ser autuados e de responsabilidade do mesmo Ordenador de Despesas;

2 - pela recomendação ao atual Ordenador de Despesas no sentido de adotar procedimentos administrativos que assegurem a observância das disposições legais aplicáveis às disposições legais regedoras das regras estabelecidas com vistas à correta liquidação das despesas evidenciando com clareza os beneficiários contemplados com despesas de natureza operacional conforme preconiza o art. 63 da Lei Federal nº 4320/64 a fim evitar possíveis questionamentos quanto à legitimidade de sua aplicação;

3 - pelo arquivamento do presente feito, observadas as disposições contidas no art. 337, IV da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MAORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/AL